



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 927, DE 9 DE JULHO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir, da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, pelo preço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezessete mil e duzentos cruzeiros, (Cr\$17.200,00), todo o material que constitui a linha telegráfica entre Mococa e a Estação de Ribeiro do Vale.

§ Único. - O material a que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cinquenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de 7 mts. cada um, e todo o fio da extensão, braçadeiras, roldanas e cruzetas.

Art. 2º. - Para atender ao pagamento da aquisição autorizada no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$18.000,00);

Art. 3º. - O valor do crédito de que trata o artigo 2º., será coberto com os recursos provenientes de operação de crédito/que o Prefeito fica autorizado a promover, se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de julho de 1.971.

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Nelson Raphaelini

-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 157 DE 1971

Projeto de lei, 16/71

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir, da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, pelo preço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezoisete mil e duzentos cruzeiros (17.200,00), todo o material - que constitua a linha telegráfica entre Mococa e a Estação de - Ribeiro do Vale.

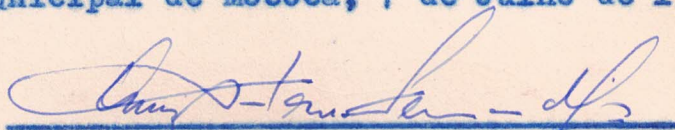
Parágrafo unico - O Material a que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cinquenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de 7 mts. cada um, e todo o fio da extensão braçadeiras, roldanas e cruzetas.

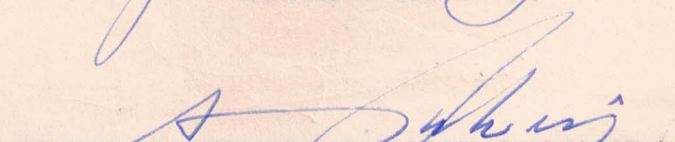
Art. 2º - Para atender ao pagamento da aquisição autorizada no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto, à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de dezoito mil cruzeiros (R\$18.000,00).

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito que o Prefeito fica autorizado a promover, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Julho de 1971.


Presidente


Secretario